




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08

## DESPACHO

À  
**PROCURADORIA DO MUNICIPIO**

Anexo ao presente, encaminhando o processo administrativo nº 28112022003/2022 na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 032/2022 que versa sobre Contratação de serviços de hospedagens de hotel (diárias) para a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, para análise, e demais providencias cabíveis.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, 23 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Otávio Renan Menezes Delmondes Santana**  
Pregoeiro Municipal



**PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**



## **PARECER JURÍDICO**

Assunto: Conclusão de processo licitatório para contratação de serviços de hospedagem para a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA.

**Ementa: Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de hospedagens de hotel (diárias) para a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de um processo licitatório para a contratação de serviços de hospedagens de hotel (diárias) para a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, regido pela Lei nº 10.520/2022 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, processo administrativo nº 2811202003/22/PMPD, modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2022, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação.

Constam nos autos solicitação de despesa realizada pelo secretário municipal de administração, autorização do ordenador de despesa, cotação de preços realizadas por banco de preços, Declaração de Adequação orçamentária e financeira, projeto básico e termo de referência, aprovação de minutas de edital e de contrato realizado pela procuradoria jurídica, publicidade em diários e jornais de grande circulação no prazo legal.

O processo licitatório foi realizado no dia 23/12/2022 às 14:00 horas, por meio de Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços, tendo sido licitados 02 itens no valor total de R\$ 350.000,00, que foi reduzido para o valor global de R\$ 300.000,00 na fase de negociação. A sessão pública foi realizada na plataforma oficial de compras públicas do Governo Federal, o portal Comprasnet.

Houve apenas uma única licitante, a empresa Hotel Tavares Ltda CNPJ 08.687.282/0001-59, que apresentou proposta para ambos os itens licitados, sagrando-se vencedora. A empresa comprovou o atendimento aos requisitos de habilitação, e a proposta apresentada foi considerada vantajosa e compatível com os preços praticados pelo mercado.



## II - ANÁLISE JURÍDICA

Antes de adentrar nas especificidades do processo licitatório em análise, cabe destacar que o presente parecer jurídico tem caráter técnico e opinativo, limitando-se às questões jurídicas e legais envolvidas no caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios.

Dessa forma, é importante ressaltar que o parecer jurídico não tem o objetivo de interferir nos juízos de conveniência e discricionariedade da administração pública, que podem ser influenciados por diversos fatores, tais como políticos, sociais e econômicos.

A função do parecer jurídico, portanto, é auxiliar a administração pública a tomar decisões embasadas em critérios legais, evitando a prática de atos ilegais ou inconstitucionais que possam acarretar prejuízos à administração ou à sociedade.

Nesse sentido, o presente parecer foi elaborado com o intuito de analisar a legalidade e a legitimidade do processo licitatório nº 2811202003/22/PMPD, com base na legislação aplicável e nos documentos constantes dos autos, a fim de orientar a administração pública na tomada de decisão acerca da adjudicação e homologação do certame em favor da empresa vencedora.

É importante salientar que as conclusões e recomendações apresentadas neste parecer são específicas para o caso em questão e não podem ser generalizadas ou aplicadas a outras situações, visto que cada processo licitatório possui suas particularidades e deve ser analisado de forma individualizada.

Feitas tais considerações, analisando o processo licitatório em questão, verifico que foram observados todos os requisitos legais e formais exigidos pela Lei nº 10.520/2022 e Lei nº 8.666/93, além das normas complementares previstas no edital e na minuta de contrato elaborados.

A modalidade escolhida, o Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços, é adequada e vantajosa para a Administração, pois permite a obtenção de preços mais vantajosos e a contratação de bens e serviços de forma ágil e simplificada.

A publicidade do certame foi realizada de forma adequada, em diários e jornais de grande circulação no prazo legal, garantindo o acesso amplo e irrestrito aos interessados.

A empresa vencedora comprovou o atendimento aos requisitos de habilitação e apresentou proposta vantajosa e compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme atestado pela equipe técnica responsável pela cotação de preços.

## III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo licitatório nº 2811202003/22/PMPD, referente à Registro de Preços para "eventual e futura



contratação de serviços de hospedagens de hotel (diárias) para a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA", encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, tendo sido realizados todos os procedimentos exigidos pela Lei nº 10.520/2022 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.



Foi observada a publicidade legal do certame, com a divulgação em diários e jornais de grande circulação, bem como a realização de cotação de preços por meio de banco de preços, aprovação de minutas de edital e de contrato pela procuradoria jurídica, e análise da adequação orçamentária e financeira.

O processo licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços, tendo sido licitados dois itens com valor total de R\$ 350.000,00, cuja proposta foi reduzida para o valor global de R\$ 300.000,00 na fase de negociação. A empresa HOTEL TAVARES LTDA, CNPJ 08.687.282/0001-59, foi a única licitante e sagrou-se vencedora do certame.

Portanto, opinamos pela legalidade e legitimidade do processo licitatório nº 2811202003/22/PMPD, e recomendamos a sua adjudicação e homologação em favor da empresa HOTEL TAVARES LTDA, CNPJ 08.687.282/0001-59, conforme estabelecido no edital e demais documentos do processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Dutra - MA, 26 de dezembro de 2022.

**ÉDER DA SILVA LIMA**  
PROCURADOR GERAL